MODELO DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI, criado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo-financeiro à Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral e tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no Município, respeitada a legislação vigente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade:

I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso.

II - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo.

III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Idoso, composto por representantes de órgãos públicos e entidades privadas, será presidido por um (1) Conselheiro eleito dentre seus pares.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte organização:

1. Conselho Deliberativo;
2. Diretoria;
3. Comissões de Trabalho.

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, indicados para um período de ... anos.

 (Relacionar os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho conforme constar na Lei de Criação do Conselho).

**Art. 7º** - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros Conselho Deliberativo para um mandato de .... anos.

 § Único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da diretoria será procedida eleição.

**Art. 8º** - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos e entidades privadas e de grupos de idosos, expressamente indicados pelas instituições ou grupos, por Resolução da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

 §1º - As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

 § 2º - A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os seus pares, “ad referendum” da Diretoria.

**CAPÍTULO III**

### DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

**Art. 9º** - Ao Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) período consecutivo, compete:

1. reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;
2. estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;
3. estar atento a realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
4. assessorar e apoiar a Prefeitura Municipal e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
5. propor as prioridades, compatibilizando princípios metas, e recursos;
6. acompanhar as ações relativas ao Idoso em nível municipal;
7. sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;
8. estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;
9. eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;
10. eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 10** - À Diretoria compete:

1. criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;
2. referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
3. elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
4. propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
5. interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
6. reunir-se, ordinariamente 1 (uma) vez por semana, no mínimo e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
7. promover a interação e a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
8. manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
9. elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
10. coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
11. elaborar o relatório anual das atividades do CMI, subtendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 11** – Às Comissões de Trabalho, compete:

1. estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
2. subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
3. propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV

### DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12** – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

1. exercer a direção do Conselho Municipal do Idoso;
2. representar ativa e passivamente o Conselho Municipal do Idoso;
3. promover e regular o funcionamento do CMI, como responsável por sua administração;
4. representar o CMI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônia, atos públicos, encontros e outros eventos;
5. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
6. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
7. exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
8. fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
9. expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação do Conselho Deliberativo;
10. designar os Coordenadores e Vice – Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea “ b “ do artigo 10 ;
11. assinar a correspondência do CMI.

**Art. 13** – São atribuições do Vice – Presidente:

1. trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
2. substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

**Art. 14** - São atribuições do Secretário:

1. dirigir a Secretaria do CMI;
2. participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades;
3. manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como de seus representantes;
4. manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;
5. preparar a correspondência do CMI.

**Art. 15** – São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-Coordenadores, se for o caso:

1. coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
2. convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
3. participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
4. representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
5. manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
6. elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

##### CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 16** – Constituem patrimônio do Conselho:

1. os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
2. doações, heranças, e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

§ Único – extinto o CMI, o patrimônio será destinado as Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo e a legislação vigente.

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 17** – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

1. violação deste Regimento;
2. renúncia;
3. não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§ Único – as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

**Art. 18** – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

 § 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

 § 2º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

 § 3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

**Art. 19** – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 20** – Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

#### CAPÍTULO VI

### DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 21** – O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 % dos representantes do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO

**Art. 22** – A extinção do CMI só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal.

#### CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** – No caso do CMI organizar-se durante o mandato do Executivo Municipal, que não ultrapasse a 50% do mesmo, o Conselho empossado terá seu mandato findado na mesma data do Executivo Municipal.

**Art. 24** – Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único – As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados, a critério do CMI.

**Art. 25** – O CMI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

**Art. 26** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

**Art. 27** – O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em \_\_/\_\_/\_\_, e referendado por Ato do Executivo Municipal.